



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.423/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o repasse de valores à Associação de Amigos da Estação Ferroviária de Viadutos.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse do valor de R\$ 4.300,00, para a Associação de Amigos da Estação Ferroviária de Viadutos, inscrita no CNPJ nº 37.488.938/0001-02, com sede administrativa na própria estação ferroviária e representada por sua Presidente Larissa Detofol Bez Luchini.

Art. 2º A verba se destina para a contratação de empresa com a finalidade de elaboração de projeto e captação de recursos, através do Programa Pró-Cultura desenvolvido pelo Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade à Lei Estadual nº 13.490 de 21 de julho de 2010.

Art. 3º Os recursos captados se destinarão para a consecução dos objetivos previstos no termo de cessão de uso, que compreende a revitalização do prédio, conservação de seu entorno, criação no local de um museu de imagem, e uma biblioteca de pesquisa sobre a história do Município.

Art. 4º A prestação de contas dos valores repassados, deverá ser efetuada mediante a apresentação de nota fiscal da contratação da empresa, acompanhada do contrato de prestação dos serviços de elaboração do projeto e captação dos recursos, e de três orçamentos que indiquem que a contratação recaiu sobre o de menor valor.

Art. 5º Como se trata de repasse de valores, concretizado o mesmo, será efetuada a respectiva publicação nos veículos de comunicação, inclusive jornal, para a mais ampla publicidade, normalmente utilizados para a publicidade dos atos municipais.

Art. 6º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 20 de julho de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração